



LEI N° 021/97

(28 de fevereiro de 1997)

Dispõe sobre: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo prazo de 06 (seis) meses, visando ao cumprimento do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, bem como à necessidade de ampliação e do aperfeiçoamento dos serviços prestados pela rede municipal de saúde à população.

Parágrafo Único - As contratações referidas neste artigo, só serão efetuadas quando não houver candidato remanescente, aprovado em concurso público com prazo de validade em vigência, para cargos idênticos aos criados nos termos do quadro constante do artigo 2° desta Lei.

Artigo 2° - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados os empregos, conforme discriminação abaixo:

| NOME DO EMPREGO | N° DE VAGAS | GRUPO SALARIAL | CARGA HORÁRIA |
|---|-------------|----------------|-------------------|
| MÉDICO | 10 | XIII | 20 HORAS SEMANAIS |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 04 | XII | 20 HORAS SEMANAIS |
| COORDENADOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | 01 | XII | 40 HORAS SEMANAIS |
| COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS | 01 | XII | 40 HORAS SEMANAIS |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO | 02 | IX | 30 HORAS SEMANAIS |



| | | | |
|----------------------|----|-----|-------------------|
| VISITADOR SANITÁRIO | 13 | IX | 30 HORAS SEMANAIS |
| AGENTE DE | 04 | IX | 30 HORAS SEMANAIS |
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
| OFICIAL | 10 | VI | 40 HORAS SEMANAIS |
| ADMINISTRATIVO | | | |
| TÉCNICO EM | 01 | VI | 24 HORAS SEMANAIS |
| RADIOLOGIA | | | |
| AUXILIAR DE | 11 | VI | 30 HORAS SEMANAIS |
| ENFERMAGEM | | | |
| CONTÍNUO | 01 | III | 40 HORAS SEMANAIS |
| ATENDENTE DE | | | |
| CONSULTÓRIO | 04 | III | 40 HORAS SEMANAIS |
| DENTÁRIO | | | |
| AUXILIAR DE SERVIÇO | 10 | II | 40 HORAS SEMANAIS |
| DE SAÚDE | | | |
| FAXINEIRA | 02 | I | 40 HORAS SEMANAIS |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | 06 | I | 40 HORAS SEMANAIS |
| GERAIS | | | |

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de fevereiro de 1997.

JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume.



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 21/1997

ROBERTO SEIXAS

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos